



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 22/93 - PM

PROJETO DE LEI Nº 26/93

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME CONSTA NO ARTIGO 1º, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com Interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - convênio para Execução do reservatório apoiado de 1.000 m³, no almoxarifado da P.M. neste Município.

§ 1º- O Convênio a ser celebrado obedecerá/ aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º- A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de Cr\$ 1.450.000.000,00 (Um bilhão, quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), cabendo ao Município participar com Cr\$ 1.450.000.000,00 (Um bilhão, quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o / orçamento inicialmente previsto.

Artigo 2º- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º- Pela execução da assistência técnica

*[Handwritten signature]*

PROTOCOLADO  
PROCESSO Nº 153/93  
CM-PALMITAL 07/06/93  
A COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS  
C M Palmital, em 07/06/93  
Miguel Bueno Didal  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

CONTINUAÇÃO DO Projeto de Lei nº 22/93

fls.-02-

nica e assessoramento a SABESP receberá 3,5 % (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é Cr\$ 101.500.000,00 (Cento e hum milhões e quinhentos / mil cruzeiros), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º- Fica isenta do pagamento de Imposto sobre Serviços de qualquer natureza - ISS - a Companhia de Saneamento Básico/ do Estado de São Paulo - SABESP - durante o período em que permanecer em vigor / o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmital, 04 de junho de 1.993.

A P R O V A D O  
EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 21 / 06 / 93

*Miguel Bueno Vidal*  
Presidente

*Marilena Tronco*  
MARILENA TRONCO  
PREFEITA MUNICIPAL

ENCAMINHAR

ANTO  
C. M. Palmital, 21 / 06 / 93

*Miguel Bueno Vidal*  
Presidente

ENCAMINHADO  
EM 22 / 06 / 93  
OFÍCIO N.º 322/93

*João Augusto de Andrade*  
João Augusto de Andrade  
OFICIAL LEGISLATIVO



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 22/93-PM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei nº 22/93-PM, que autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a celebrar / convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, / Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - para a construção de um reservatório apoiado de 1.000 m<sup>3</sup>, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Palmital.

Este reservatório virá beneficiar a população constituindo-se em uma das prioridades deste Executivo, pois em épocas de estiagem prolongada, haverá necessidade de armazenamento do precioso líquido, no período em que não houver o consumo, para utilização nas horas de maior dispêndio.

Pelo convênio, o Governo Estadual contribuirá com 50% do valor da obra e, os outros 50% correrão por conta do Município.

Em anexo, encaminhamos xerox da minuta do -/ convênio, para conhecimento de Vossas Excelências.

Nestas condições, considerando-se que este / projeto de Lei é de suma importância para o Município, solicitamos a Vossas Excelências que o aprovem em caráter de urgência.

Agradecendo antecipadamente as atenções de / Vossas Excelências, aproveitamo-nos do ensejo para apresentar-lhes os protestos / de elevada consideração e estima.

Palmital, 04 de junho de 1.993.

Atenciosamente,

MARILENA TRONCO  
PREFEITA MUNICIPAL